



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 01
RGL. 1257
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se 'Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
05, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 19 99

Dispõe sobre isenção de incidência de ICMS em produtos e medicamentos utilizados no tratamento e combate ao câncer.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) os medicamentos e produtos utilizados no tratamento e combate dos vários tipos de câncer.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Saúde, determinará por resolução, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, a relação dos produtos e medicamentos que ficarão isentos da incidência de ICMS quando de sua aquisição.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1257</u> de <u>06,04,99</u>
Autuado com <u>03</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

ENTRADA
31 MAR 12 27 028723



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1257
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 514/1999

.....
Conferente

JUSTIFICATIVA

Diante da reconhecida falência da assistência médica em nosso Estado, como, aliás, em todo o País, o ônus dessa grave situação recai, com maior força, sobre pessoas de poucas posses que não dispõem de recursos para gastos constantes com médicos e hospitais.

Tais pessoas, trabalhadoras e contribuintes, devem merecer a atenção do Poder Público, de uma forma nova e especial, já que não pode este, por deficiência permanente de verbas, atendê-las como é de seu dever.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1257
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 3

Neste sentido é que propomos isenção de ICMS na venda de medicamentos e produtos destinados ao combate do câncer, visto que esse mal, ainda incurável em diversas de suas manifestações, vitima milhares de pessoas em todo o Estado, a maioria delas sem recursos para o tratamento. Este, por ser longo, afeta a estabilidade das famílias e leva-as, com freqüência, à perda total de seus ínfimos bens.

É justo, pois, que o Estado facilite o tratamento, reduzindo impostos e favorecendo o acesso mais fácil aos medicamentos, visto que não pode oferecer melhor alternativa aos seus contribuintes.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI
PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-04-99

Folha 4
Proc. 1257
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

P